



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - Nº 006/2.008,

DATA 19/10/2008

ATRAVÉS do Mural da
Câmara Municipal

Mirsoa

ASSINATURA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto.

Artigo 1.º - O artigo 71 passará ter a seguinte redação:

I - da Mesa Diretora, através de Projeto de Lei;

a) remuneração do Vereador, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a subseqüente, a ser editada antes das realizações das eleições municipais, observado o disposto nos arts. 37, X, XI, e 39 § 4.º, da Constituição da República.

b) regulamento geral, que disporá sobre a organização da secretaria da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função e fixação da respectiva remuneração de seus servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto no art. 38, § 1.º e 2.º desta Lei.

II- da Mesa Diretora, através de Projeto de Resolução:

a) Regimento Interno da Câmara Municipal;
b) autorização para o Prefeito Municipal e o Vice ausentarem-se do Município, por mais de 30 dias, e especialmente para viagens internacionais;
c) a mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

Artigo 2.º - O inciso II, deste artigo passará a ser o **inciso III**;

Artigo 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Brasilândia de Minas - MG, 17 de setembro de 2.008.

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Presidente

Weliton Silva Lima
Vereador Vice-Presidente

Adimilson Fernandes Braga
Vereador Secretário